INDICAÇÃO Nº 323/2025
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário: 14 / 04 / 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alba Leal
1ª SECRETARIA

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e no uso de minhas atribuições parlamentares, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e demais pares apresentar a seguinte **INDICAÇÃO**, solicitando especial atenção da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) quanto à necessidade urgente da designação e/ou contratação de mediadores escolares para atender crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculadas no Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) Santa Clara de Assis.

JUSTIFICATIVA

A educação inclusiva é um direito fundamental garantido por diversas normativas legais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro. Especificamente, a Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelece em seu art. 3º, parágrafo único, que:

> *"Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado."*

Tal dispositivo legal é regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.368/2014, que dispõe sobre o papel do acompanhante especializado (mediador escolar), responsável por oferecer suporte individualizado aos alunos com TEA, auxiliando-os nas atividades pedagógicas, de comunicação, interação social, higiene, alimentação e locomoção, conforme as necessidades apresentadas.

Complementando esse arcabouço jurídico, a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – em seu art. 28, determina que:

> *"Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar [...] o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino."*

Ainda no mesmo artigo, é assegurada a disponibilização de profissionais de apoio escolar, que incluem os mediadores ou acompanhantes especializados, como forma de garantir não apenas o acesso, mas principalmente a permanência, participação e aprendizagem do aluno com deficiência no ambiente escolar.

Diante da crescente demanda por inclusão educacional no âmbito do município, e tendo em vista relatos de pais e educadores quanto à insuficiência ou ausência desses profissionais no CEMEI Santa Clara de Assis, urge a adoção de providências por parte do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a imediata designação de mediadores escolares capacitados para acompanhar os alunos com TEA naquela unidade de ensino.

A presença desses profissionais é condição essencial para a efetivação do direito à educação inclusiva, promovendo um ambiente escolar mais acessível, respeitoso e igualitário, conforme previsto na legislação vigente.

Diante do exposto, solicito o envio desta Indicação ao Poder Executivo Municipal para as providências cabíveis.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em ____ de março de 2025.

RENILSON ALVES
Vereador-PSD